



Prefeitura Municipal de São João das  
Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

**DECRETO Nº. 347, DE 10 DE JANEIRO DE 2021.**

**“NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE COM  
COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR OS  
ATOS INTERNOS E EXTERNOS SOBRE AS  
POSSES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DAS MISSÕES /MG NO EXERCÍCIO 2020,  
ORIGINÁRIA DO CONCURSO PÚBLICO  
REALIZADO NO ANO DE 2016”.**

O Prefeito Municipal de São João das Missões, JAIR CAVALCANTE BARBOSA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública prima pelos princípios Constitucionais dentre eles o princípio da Legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a boa execução das leis;

CONSIDERANDO as regras da Lei Complementar nº 173/2020 que em seu art. 7º e 8º suspende a realização de ato que dê impacto financeiro na folha de pagamento, bem como, proíbe a realização de posse de servidor em período de pandemia;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a comissão sindicante composta pelos seguintes servidores:

I – Paulo Sérgio Gomes dos Santos, matrícula 1723 –  
Presidente;

II – Leticia Neves Novais, matrícula 1777 – Secretária;



Prefeitura Municipal de São João das  
Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

III – Genivaldo Gonçalves de Souza, matrícula 1836 –  
Membro.

Art. 2º - A Comissão constituída pelo art. 1ª compete processar e julgar de forma individualizada as posses realizadas no exercício 2020 que teve por origem o edital do concurso público 01/2016.

Art. 3º - Os candidatos empossados deverão ser notificados sobre a realização dos atos praticados pela sindicância, facultando aos mesmo o direito de defesa, exercendo seu direito Constitucional do Contraditório.

Art. 4º - Aos candidatos notificados deverão ser franqueados o direito de apresentação de provas que pretendam produzir, caso entendam necessário.

Art. 5º - Ultrapassada a fase de produção de provas, o processo deverá ser encaminhado para Procuradoria Municipal para manifestação, com retorno dos autos para Comissão Sindicante nomeada apresentar a decisão.

Art. 6º - A decisão da Comissão Sindicante deverá ser encaminhada para homologação do Chefe do Executivo Municipal, com posterior publicação.

Art. 7º - Os efeitos da decisão homologada surtirá seus efeitos após a devida publicação no órgão oficial desta municipalidade.

Art. 8º - A comissão nomeada terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado diante de motivo justificado.



Prefeitura Municipal de São João das  
Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

---

Art. 9º - Todo o trabalho desempenhado pela Comissão Sindicante deverá ser encaminhado pra conhecimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Comarca de Manga/MG para conhecimento a título de notícia de fato.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João das Missões/MG, 10 de janeiro de 2021.

  
**JAIR CAVALCANTE BARBOSA**  
Prefeito Municipal